



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Av. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho – Santarém-Pará
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0005-08



CONTRATO Nº 016/2013 – SEFIN

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 016/2013,
NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº
004/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE SANTAREM – SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA
MICROTON TECNOLOGIA EM
INFORMAÇÃO LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado **MUNICIPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 05.182.233/001-76, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0005-08, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Anysio Chaves, nº 853, Bairro Aeroporto Velho, representada pela sua titular Sra. **REGINA SOCORRO SIQUEIRA SOUSA**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº. 1756606 2º via SSP-PA e inscrita no CPF nº 311.328.122-91, residente e domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará, denominado de CONTRATANTE, e a empresa **MICROTON TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.411.593/0001-28, estabelecida na Rua Almirante Barroso, nº 767 – Sala 02, Bairro Vila Nova, Blumenau – Santa Catarina, neste ato representada por sua Sócia Sra. **DANIELE MACHADO CAMPAGNOLO**, inscrita no CPF nº. 043.015.089-02 doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento destina-se a prestação dos serviços de suporte e manutenção anual e atualização dos SWS da Metodologia MT coleta para cadastramento imobiliário e de logradouros do Município de Santarém-Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato iniciará a partir da data da assinatura até o dia 05/08/2014. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que é preconizado pela Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da respectiva Carta contrato solicitar o seu término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Av. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho – Santarém-Pará
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0005-08



CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – Pelos serviços técnicos a serem desenvolvidos e no prazo acima estabelecido, a CONTRATADA perceberá no primeiro mês do contrato a importância de R\$ 1 424,00 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) e onze parcelas de R\$ 1.416,00 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais) em moeda corrente do país, perfazendo o total do contrato de R\$ 17.000.00 (dezessete mil reais) permitido os descontos legais. Poderá o Contrato em questão ser reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante o que esta estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA- Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, sob a seguinte dotação: 04.123.004.2.014.0234.3.3.90.39.99.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

a) Ao Contratante:

- I – Pagar, até o décimo dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira denominada Do Preço;
- II – Fiscalizar e acompanhar o serviço executado pela Contratada;
- IV – Solicitar relatórios dos avanços e dos resultados obtidos com a atualização e a manutenção do SWS;
- V – Obedecer aos termos do presente instrumento;

b) Da Contratada:

- I – Observar as condições estabelecidas na presente Carta Contrato;
- II – Realizar a manutenção anual e atualização dos SWS da Metodologia MT coleta para cadastramento imobiliário e de logradouros do Município de Santarém- Pará, no prazo designado no presente contrato;
- IV – O suporte técnico será prestado pela Contratada, através de telefone, fax, internet, correio ou mesmo pessoalmente através de consultor, de acordo com a necessidade apresentada em cada caso;
- V – A Contratada designara, oficialmente, o responsável pelo presente Contrato.
- VI – A Contratada não poderá transferir total ou parcialmente a execução do presente Contrato sem a prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretária Municipal de Finanças - SEFIN, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. A parte que der causa ao ajuizamento de ação decorrente de infrações legais ou contratuais, responderá pelas custas e despesas processuais bem como honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Av. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho – Santarém-Pará
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0005-08



CLÁUSULA SÉTIMA – NORMA APLICADA: Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, os preceitos de Direito Público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE: A Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula nº. 473 do Excelso Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Santarém, para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer oriundas da execução do presente Instrumento, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja, quando não puder ser resolvido pela Prefeitura Municipal de Santarém ou pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 05 de agosto de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REGINA SOCORRO SIQUEIRA SOUSA
DEC. 003/2013

MICROTON TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA
DANIELE MACHADO CAMPAGNOLO
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

CPF 129 589 992-20